



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

DECRETO N.º 001-B, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

**ESTE DECRETO REGULAMENTA A MODALIDADE PREGÃO COMO
PROCEDIMENTO INDICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
COMUNS.**

O Prefeito de **Caridade do Piauí/PI**, observado o que dispõem os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, tendo em vista as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1.º - Regular a realização, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de **Caridade do Piauí/PI**, procedimentos licitatórios na modalidade pregão, destinada à contratações de bens e serviços comuns, de qualquer valor.

Art. 2.º - Pregão, nas suas formas presencial e eletrônica, é modalidade de licitação em que a disputa é feita em sessão pública por meio de propostas escritas de preços e lances verbais.

Art. 3.º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4.º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da eficiência, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade, e comparação dos objetos das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados resguardado o atendimento ao interesse público e a segurança da contratação.

Art. 5.º - É direito público subjetivo dos participantes da licitação na modalidade pregão à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e legislação correlata, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 – Caridade do Piauí - PI

desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização das atividades relacionadas aos procedimentos em andamento.

Art. 6.º - Compete a autoridade requisitante da licitação:

- I – Justificar a licitação e autorizá-la;
- II - designar o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio;
- III - decidir recursos contra atos do pregoeiro;
- IV – Exercer o ato de controle final.

Parágrafo único – A função de pregoeiro somente será exercida por servidor ou empregado da administração que tenha realizado curso de qualificação e/ou capacitação para o exercício das atividades técnicas específicas.

Art. 7.º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - anexação, ao processo administrativo próprio, de Termo de Referência, elaborado pela unidade requisitante, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) caracterização da bem ou serviço requisitado com elementos necessários e suficientes, nível de precisão adequado para propiciar a avaliação do custo;
- c) definição do objeto da licitação de forma precisa, suficiente e clara, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- d) critérios de aceitação das propostas, vedadas exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição;
- e) exigências de habilitação, sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento ou execução dos serviços;
- f) pesquisa de preços, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, estratégia e prazo de execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

g) garantia de reserva orçamentária, quando do pedido de liberação, com a indicação das respectivas rubricas que assegurem os futuros contratos;

h) cronograma físico-financeiro de desembolso se for o caso, elaborado pela unidade orçamentária.

II - O Termo de Referência deverá ser aprovado pela Autoridade Superior ou Unidade Requisitante ou autoridade equivalente, ordenador da despesa.

III - Constarão dos autos a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores, bem como os elementos técnicos sobre quais estiverem apoiados.

IV - Para o julgamento será adotado o critério de menor preço conforme define o inciso X do art. 3º da Lei 10.520/02, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho, de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 8.º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame, análise de aceitabilidade da proposta e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço e sua ordenação;

V - a classificação das propostas, a partir da de menor preço;

VI - a elaboração de ata e adjudicação dos resultados não recorridos;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento e exame dos recursos, bem como o encaminhamento deste, devidamente instruído, a autoridade superior para reexame e decisão no caso de não reconsideração;

IX - habilitação dos potenciais detentores de preços;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 – Caridade do Piauí - PI

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído, para fins do exercício do ato de controle final (homologação, revogação ou anulação), quando for o caso.

Art. 9.º - A equipe de apoio deverá ser integrada por pessoal ou servidores devidamente qualificados para as funções, a qual deverá ser assistida diretamente pelo pregoeiro e, em qualquer caso, por profissional especializado na área das licitações administrativas, desde que haja necessidade de acompanhamento técnico específico.

Art. 10 - O pregão será iniciado com a divulgação do edital e aviso específico, contendo os requisitos, observadas as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados far-se-á mediante publicação de aviso específico no diário oficial do município (DOM), disponibilizando o respectivo edital, por meio ágil, inclusive eletrônico, via Internet;

II - do aviso constarão a definição clara e precisa do objeto do certame, os locais, dias e horários da sessão pública do pregão, e local onde poderá ser obtida a íntegra do edital;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados preparem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, analisará a sua aceitabilidade e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço;

VII - não havendo pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de necessidade devidamente justificada, o pregoeiro poderá classificar tantas propostas quantas se façam suficientes ao atendimento da finalidade almejada.

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, quando poderão ser aceitas mais de uma proposta para fins de registro conforme dispuser o edital.

IX - o pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, para apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor;

X - a desistência do licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão do certame;

XI - caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação pelo pregoeiro;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base no edital;

XIV - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para a obtenção do preço melhor ou maior vantagem;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, para fins de adjudicação do objeto.

XVI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com sintético registro de sua fundamentação em ata, facultado aos interessados juntarem memoriais no prazo de três dias úteis, e os demais licitantes, em igual prazo, apresentar suas contra-razões, desde que os motivos sejam aceitáveis.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

XVII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVIII - o recurso será dirigido a autoridade Superior, por intermédio do pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

XIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos, a autoridade superior determinará os encaminhamentos;

XXI - para celebração do contrato e durante sua execução, o licitante deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no decorrer da execução, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para repregar e assinar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação específica, observado o disposto nos incisos XV deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se, comprovada e injustificadamente, a assinar o contrato, aquele que lhe suceder na ordem de classificação será diretamente convocado pelo requisitante do certame, para fins de contratação, procedimento este que poderá se repetir até se exaurir o rol licitantes classificados em ata, podendo haver convocação daqueles que não lograram classificação, no entanto não foram eliminados do certame.

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 11 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar, devidamente fundamentado, o ato convocatório do pregão.

§ 1.º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 – Caridade do Piauí - PI

§ 2.º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 12 - Para a habilitação dos licitantes, poderá ser exigido o Cadastro como forma de apresentação de documentos exigidos pela Lei Federal ou parte dela conforme seja o caso em espécie, observando-se a adequabilidade do objeto, exclusivamente os referentes a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, quando couber.

Art. 13 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos respectivos Cadastros e publicadas, sob forma de resumo no DOM. No caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 14 – Para a modalidade pregão é vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação do certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes aos custos suportados pelo procedimento, não superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 - Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 - Caridade do Piauí - PI

Art. 15 - As condições editalícias para participação de procedimentos licitatórios, para empresas reunidas em consórcio, ou empresas internacionais, diretamente ou por procuradores, são as previstas na legislação específica em vigor.

Art. 16 - Os casos e condições para revogação e anulação de licitações, celebração ou desfazimento de contratos, bem assim de suas conseqüências, respectivas publicações e prazos, serão exclusivamente os previstos na legislação específica, notadamente a federal.

Art. 17 - Os atos essenciais ao pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o ritos definidos pela ferramenta eletrônica em uso e, ainda, o seguinte:

I - Termo de Referência, contendo os elementos indicados no inciso I do art. 7.º deste Decreto;

II - autorização de abertura da licitação;

III - documento de designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

IV - exame jurídico aprovando o procedimento, o edital e seus anexos.

V - edital e respectivo anexos, quando for o caso;

VI - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;

VII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

VIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 18 - As decisões do Pregoeiro quando proferidas em grau de recurso, poderão ser objeto de revisão, em última instância, pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica da Administração, quando for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

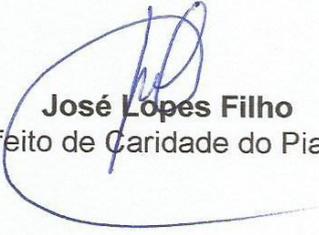
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, 127 – Centro

Fone: (89) 3464 0053/0058 - CEP 64590-000 – Caridade do Piauí - PI

Art. 19 - Os casos omissos não definidos neste regulamento serão resolvidos pelo Decreto Estadual 11.346/04 que fica recepcionado como aqui transcrito, pela Legislação Federal (Lei 10.520/02 e afins), no que couber e pelo Pregoeiro da Sessão de forma justificada.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Caridade do Piauí/PI, 14 de Fevereiro de 2013.


José Lopes Filho
Prefeito de Caridade do Piauí/PI